

2 de junho de 2016

PÚBLICO

Raul Mota Cerveira
rmc@vda.pt

Catarina Pinto Correia
cpc@vda.pt

Lei dos Contratos Públicos estabelece o novo regime jurídico da contratação pública em Angola

Foi recentemente tornada pública a proposta de Lei dos Contratos Públicos de Angola ("PLCP"). Decorridos mais de cinco anos desde a publicação da Lei da Contratação Pública (Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro), vigorará um novo quadro legal da contratação pública em Angola que, entre outros objectivos, pretende colmatar lacunas e implementar aperfeiçoamentos que a experiência da aplicação da Lei da Contratação Pública revelou serem necessários.

Uma vez que se trata de uma proposta de Lei, o seu conteúdo ainda não é definitivo embora não se espere alterações substanciais significativas na versão final.

Novidades introduzidas pela PLCP

Consagração dos princípios gerais de contratação pública

- > A formação e a execução dos contratos públicos deverão respeitar os princípios da prossecução do interesse público, da justiça, igualdade, concorrência, imparcialidade, transparência, economia, eficiência, eficácia e respeito pelo património público, sendo inválidos os contratos celebrados ou executados em seu desrespeito.
- > Os operadores económicos que participem no processo de formação e execução dos contratos públicos ficam obrigados a respeitar os princípios e regras de governo societário resultantes da legislação em vigor.

Novas Entidades Públicas Contratantes

São consideradas Entidades Públicas Contratantes, para além das já assim consideradas na Lei da Contratação Pública, as seguintes entidades:

- > As Embaixadas e Consulados de Angola no Exterior;
- > As Instituições e Autoridades Administrativas Independentes;
- > As Empresas Públicas e as Sociedades Comerciais com Domínio Público, independentemente de serem ou não financiadas pelo orçamento geral do Estado.

Contratos Públicos Abrangidos

A nova disciplina dos contratos públicos será aplicada às fases de formação e execução dos seguintes contratos:

- > Empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
- > Contratos cuja concretização seja efectuada por intermédio de parcerias público-privadas;

Lei dos Contratos Públicos estabelece o novo regime jurídico da contratação pública em Angola

- > Alguns contratos nos sectores da defesa, segurança e ordem interna;
- > Demais contratos públicos não regidos por regras especiais, aos quais a nova lei se aplicará subsidiariamente.

Cadastro e Certificação de Fornecedores

- > É criado um sistema centralizado de recolha e manutenção de informação sobre empreiteiros, fornecedores de bens e prestadores de serviços que celebrem contratos com quaisquer Entidades Públicas Contratantes, podendo os mesmos ser alvo de certificação, quando comprovada a sua idoneidade e habilitação profissional.

Impugnação administrativa

- > As peças procedimentais, designadamente termos de referência, programas de concurso e cadernos de encargos, são agora susceptíveis de impugnação directa, seja através de reclamação, seja através de recurso hierárquico
- > Os concorrentes que, de má-fé, se socorram das impugnações administrativas tornando inoperante qualquer fase do procedimento, ficam impedidas de participar em quaisquer procedimentos de contratação pública durante um período que pode ir até 3 anos em função da gravidade da sua conduta, do valor estimado do contrato e dos prejuízos causados.

Procedimentos para a formação de contratos

- > São eliminados dois procedimentos de formação de contratos: o concurso limitado sem apresentação de candidaturas e o procedimento de negociação;
- > É eliminado o procedimento especial para a contratação de consultores, ficando a selecção dos mesmos sujeita ao regime geral;
- > São introduzidos dois novos procedimentos de formação de contratos: o concurso limitado por convite e a contratação simplificada, que se aproxima do ajuste directo.

Escolha dos procedimentos em função do valor do contrato a celebrar

- > Deverá ser escolhido o procedimento de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, quando o valor estimado do contrato for igual ou superior a Kz. 182 000 000,00;
- > A contratação simplificada só permite a celebração de contratos com valor estimado igual ou inferior a Kz. 5 000 000,00.

Escolha dos procedimentos em função de critérios materiais

- > A contratação simplificada é o único procedimento que pode ser escolhido por razões materiais, nomeadamente, (i) quando o contrato a celebrar o seja ao abrigo de um acordo-quadro celebrado apenas com uma entidade; (ii) no caso de empreitadas de obras públicas, quando se trate de novas obras que consistam na repetição de obras similares objecto de contrato anteriormente celebrado com o mesmo empreiteiro na sequência de um concurso público ou de um concurso limitado por prévia qualificação, desde que o contrato anterior tenha sido celebrado há menos de 3 anos e que a possibilidade de adopção de um procedimento de contratação simplificada tenha sido indicada no anúncio ou programa de concurso.

Lei dos Contratos Públicos estabelece o novo regime jurídico da contratação pública em Angola

Execução dos Contratos

- > É fixado o regime de execução de contratos referentes à locação e aquisição de bens móveis e à aquisição de serviços, nomeadamente tipificando-se as obrigações das partes, os casos em que pode existir modificação objectiva do contrato, em que pode ocorrer a cessão da posição contratual, a subcontratação e ainda as situações de incumprimento ou extinção do contrato.

Entrada em Vigor, Aplicação no Tempo e Revogação

- > A Lei dos Contratos Públicos entrará em vigor no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação e será aplicável aos procedimentos de contratação pública e aos contratos públicos respectivamente iniciados e executados após a data da sua entrada em vigor.
- > A Lei dos Contratos Públicos revogará a (i) Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, Lei da Contratação Pública; (ii) o artigo 30.º da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, Lei do Património Público; e o (iii) Capítulo VIII do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa.

Para mais informações contactar:

Raul Mota Cerveira (rmc@vda.pt)

Catarina Pinto Correia (cpc@vda.pt)